



**Município de Carapicuíba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.368, DE 28 DE ABRIL DE 2.016.**

*“Dispõem sobre a autorização para o Executivo Municipal, firmar convênio e ou Termo de Parceria com Entidades Sociais de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.”*

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e ou termo de Parceria com Entidades Sociais de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2.009 – Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais.

**Art. 2º** - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

**Art. 3º** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de abril de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**